



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. –
SPCINE**

EDITAL Nº 07/2017/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2017

LINHA 01-A: COMPLEMENTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL	3
3. OBJETIVO	5
4. RECURSOS FINANCEIROS.....	6
5. PRODUTO FINAL	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
7. IMPEDIMENTOS	9
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	10
9. HABILITAÇÃO	12
10. PROCESSO SELETIVO	12
11. CONTRATAÇÃO DA SPCINE	14
12. CONTRATAÇÃO DO FSA.....	16
13. FORMA DE PAGAMENTO.....	17
14. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA.....	17
15. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	19
16. CONTRAPARTIDA.....	20
17. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	22
18. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE	23
19. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA	23
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
21. DISPOSIÇÕES GERAIS	26

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.-“SPCINE”**, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7, o Anexo II – Meta 03 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, e considerando o **TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO** da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-“ANCINE”**, torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO/2017 – LINHA 01-A: COMPLEMENTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS**, que receberá inscrições de projetos pelo período de 23 de dezembro de 2017, às 10:00 hs, a 05 de fevereiro de 2018, às 18:00 hs.

1.2. As proponentes às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro-“**PRODAV**”, disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I- **“AUDIODESCRIÇÃO”**: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

II- **“BRDE”**: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do **FSA**.

III- **“CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO” (“CPB”)**: é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

IV- **“COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO”**: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (“RBD”)**, descontados os tributos diretamente incidentes sobre as atividades de exploração comercial da **OBRA**, em qualquer segmento de mercado e território do mundo.

V- **“DISTRIBUIDORA”**: A distribuidora que assina contrato de distribuição/comercialização da **OBRA** com a **PROPONENTE** e que assinará o contrato **SPCINE** na qualidade de anuente.

VI- **“EDITAL”**: o presente regulamento, incluindo seus anexos.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

VII- “**GRUPO ECONÔMICO**”: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.

VIII- “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, excetuando as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa **PROPONENTE**.

IX- “**LEGENDAGEM DESCRITIVA**”: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

X- “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**” (“**LIBRAS**”): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XI- “**OBRA**”: é o longa-metragem a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento da **SPCINE**.

XII- “**PRODUÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**.

XIII- “**PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**”: empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no Estado de São Paulo e estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XIV- “**PROPONENTE**”: é a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XV- “**PROJETO**”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à solicitação de recursos na forma deste **EDITAL**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

XVI- “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” (“**RBD**”): é o valor da receita bruta apurada pela **DISTRIBUIDORA**, pela própria **PROPONENTE**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da **OBRA**.

XVII- “**RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR**” (“**RLP**”): é o valor apurado a título de **RBD** subtraídos:

- a) Tributos incidentes no processo de exploração comercial da **OBRA**.
- b) Os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda.
- c) As despesas de comercialização da **OBRA**, limitados nos termos do item 78.2 do **PRODAV**.
- d) Os valores retornados ao **FSA** a título de participação na **RBD**.

XVIII- “**RECURSO SPCINE**”): é o recurso proveniente do orçamento da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

XIX- “**RECURSO FSA**”): investimento proveniente do **FSA** de que trata a Lei Federal nº 11.437/2006.

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo deste **EDITAL** é permitir a complementação de recursos para **OBRAS** devidamente cadastradas na **ANCINE** para captação de recursos incentivados, conforme Lei Federal nº 8.685/1993, e que ainda não atingiram 50% (cinquenta por cento) da captação de recursos dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento necessária para liberação de recursos captados por esse mecanismo.

§1º. Os recursos destinados ao **PROJETO** através do presente **EDITAL**, considerando-se a somatória do **RECURSO SPCINE** e do **RECURSO FSA**, deverá obrigatoriamente ser suficiente para atingimento de 50% (cinquenta por cento) da captação dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA**.

§2º. Se os recursos solicitados, considerando-se a somatória do **RECURSO SPCINE** e do **RECURSO FSA** e os limites previstos neste **EDITAL**, não permitirem o atingimento de 50% da captação dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA**, a **PROPONENTE** terá sua inscrição indeferida a qualquer momento.

3.2. Serão selecionados **PROJETOS** em 02 (duas) categorias:

I- Ficção e animação.

II- Documentário.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

3.3. Serão selecionados **PROJETOS** com solicitação de recursos entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada para a categoria “Ficção e animação” e entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada para a categoria “Documentário”.

Parágrafo único- A solicitação de recursos neste **EDITAL** será suportada em iguais proporções entre a **SPCINE** e o **FSA**, sendo que do valor total solicitado em cada **PROJETO** selecionado, metade será aportado pela **SPCINE** e metade pelo **FSA**.

3.4. Os **PROJETOS** deverão apresentar o orçamento total de produção e os respectivos documentos comprobatórios de recursos já captados, de maneira a identificar clara e precisamente os recursos faltantes para atingimento de 50% (cinquenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

3.5. Os **PROJETOS** selecionados por este **EDITAL** e que contratarão com o **FSA** poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do **FSA** destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

3.6. Os investimentos do **FSA** realizados por meio do Suporte Automático-SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do **FSA**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$ 2.517.815,90 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos), sendo R\$ 1.258.907,95 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) oriundos do orçamento da **SPCINE** e R\$ 1.258.907,95 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) oriundos do orçamento do **FSA**.

§1º. Deste total, o valor destinado à categoria “Documentário” está limitado a R\$ 552.664,91 (quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

§2º. Contemplados todos os **PROJETOS** classificados e havendo recursos sobressalentes em qualquer das categorias, tais recursos poderão ser remanejados entre estas, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§3º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** por parte da **SPCINE** são oriundos do Anexo II – Meta 03 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§4º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE** e ao **BRDE** cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do pagamento do **RECURSO FSA**.

Parágrafo único- Se o **FSA** dispuser outro prazo para entrega do **CPB** da **OBRA**, o prazo disposto nesta cláusula seguirá aquele.

5.2. A **SPCINE** poderá a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item **5.1.** por até 06 (seis) meses, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

5.3. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

I- Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001:

a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;

b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;

c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.

II- Observar o capítulo VI do **PRODAV**, que trata dos direitos sobre a **OBRA**.

III- Não ser constituídas por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

IV- Atender às disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente quanto à inclusão no orçamento dos custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO** e **LIBRAS**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

V- No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

5.4. Para fins da previsão normativa relativa ao depósito legal, a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

I- Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou;

II- Finalização em sistema digital de alta definição.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. No ato da inscrição, a **PROPONENTE** deverá comprovar a captação de até 49% (quarenta e nove por cento) do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

§1º. Se a **PROPONENTE** já tiver atingido a captação de 50% (cinquenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA** no momento de inscrição do **PROJETO**, terá sua inscrição indeferida, a qualquer tempo.

§2º. O valor da solicitação neste **EDITAL**, considerando-se o somatório do **RECURSO SPCINE** e do **RECURSO FSA**, deverá ser equivalente ao exato montante faltante para o atingimento de captação de 50% (cinquenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**. Solicitações que não cumprirem esta exigência terão sua inscrição indeferida, a qualquer tempo.

6.2. A estimativa de custos da **OBRA**, conforme registrada na **ANCINE**, deverá ser de pelo menos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a categoria “Ficção e animação” e de pelo menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a categoria “Documentário”.

Parágrafo único- Considera-se estimativa de custos o orçamento total da **OBRA**.

6.3. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, sendo que a **OBRA** deve estar registrada na **ANCINE** em nome da **PROPONENTE**.

6.4. O diretor cinematográfico da **OBRA** deve ser residente no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL**.

Parágrafo único- É permitida a inscrição de **OBRAS** com diretores cinematográficos residentes fora do Brasil em casos de coprodução internacional, observadas as definições dispostas no item **5.3** deste **EDITAL**.

6.5. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**, com pelo menos um dos



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) como atividade principal ou secundária:

- I- 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- II- 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- III- 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

6.6. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** e do **BRDE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas condições do **CONTRATO SPCINE** e do contrato de investimento do **FSA**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES** que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo **SPCINE**, ou ainda o **FSA** e o **BRDE**.

7.2. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação as **PROPONENTES** vencedoras do Edital nº 02/2016/Spicine – Programa de Investimento/2016, Linha 01: Produção de longas metragens.

7.3. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação as **PROPONENTES** vencedoras do Edital nº 04/2016/Spicine – Programa de Investimento/2017, Linha 01: Complementação de Produção de longas metragens.

7.4. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação como **PROPONENTES** as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados forem:

I- Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, à **ANCINE**, ao **BRDE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

II- Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

III- Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

7.5. A inscrição, seleção ou contratação de projeto que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, porém apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado, respeitada a ordem classificatória.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto no período de 23 de dezembro de 2017, às 10:00 hs, até 05 de fevereiro de 2018, às 18:00 hs, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração do **PROJETO**, do perfil do agente coletivo **PROPONENTE** e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/3489/>).

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I- Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

a) É obrigatório, no momento da inscrição, preencher o número do SALIC na ficha de inscrição. Não serão aceitos **PROJETOS** cuja **OBRA** possua apenas o protocolo.

II- Comprovante de captação de recurso de outras fontes (ANEXO 02).

a) Não serão consideradas cartas de intenção ou instrumentos não vinculantes.

III- Declaração atualizada de comprovação de recurso (ANEXO 03).

IV- Planilha orçamentária de estimativa de custos registrada na **ANCINE**, conforme modelo disponibilizado (ANEXO 04). O modelo poderá ser substituído pela planilha orçamentária de estimativa de custos registrada na **ANCINE**, conforme Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE.

a) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, é permitido incluir até 05% (cinco por cento) do orçamento de produção financiável para “promoção”.

b) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, o limite para cobertura das despesas de gerenciamento é de 10% (dez por cento) do orçamento de produção financiável da **OBRA**.

c) No caso de **PROJETOS** que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do **FSA**, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento do **PROJETO**. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

itens já custeados com recursos do **FSA**, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão oportunamente glosadas.

V- Sinopse da **OBRA**.

VI- Cessão, com exclusividade, dos direitos de adaptação da **OBRA** firmada entre o detentor dos direitos e a **PROPONENTE** pelo prazo mínimo suficiente para a realização e comercialização da **OBRA** por pelo menos 07 (sete) anos.

VII- Certificado ou protocolo de registro do **ARGUMENTO** ou do **ROTEIRO** emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional.

VIII- Declaração de estabelecimento e atividade econômica da **PROPONENTE** há pelo menos 02 (anos) no município de São Paulo (ANEXO 05).

IX- Declaração de residência do diretor cinematográfico da **OBRA** há pelo menos 02 (anos) no município de São Paulo (ANEXO 06).

a) Na hipótese do Parágrafo único do item **6.4**, esta declaração poderá ser dispensada.

X- Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento da **PROPONENTE** (ANEXO 07).

XI- Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente da **PROPONENTE**.

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.10. Finalizada a fase de inscrições e verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

9. HABILITAÇÃO

9.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** seja habilitada.

§1º. Serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS** cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**, incluindo o preenchimento correto do perfil do agente individual responsável pela elaboração do **PROJETO**, do perfil do agente coletivo **PROPONENTE** e do **PROJETO**.

§2º. Também serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

9.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

9.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

9.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.5. Todos os **PROJETOS** habilitados nesta fase serão submetidos à fase de classificação, na forma deste **EDITAL**.

9.6. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é das **PROPONENTES**.

10. PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo de seleção consiste na análise e classificação dos **PROJETOS** devidamente habilitados. O critério de classificação será a menor necessidade do **RECURSO SPCINE/FSA** para complementação de captação de 50% (cinquenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento faltantes para viabilizar liberação junto ao **FSA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

10.2. Os **PROJETOS** serão classificados do menor para o maior valor necessário para complementação de 50% (cinquenta por cento) do respectivo orçamento de **ITENS FINANCIÁVEIS**. Assim, o **PROJETO** que tiver captado mais recursos para atingimento de 50% (cinquenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** de seu orçamento terá prioridade na classificação para obtenção do **RECURSO SPCINE/FSA**.

Parágrafo único- Para efeitos de classificação, serão considerados os valores nominais solicitados nos respectivos **PROJETOS**, sendo melhor classificado o **PROJETO** com o menor valor nominal solicitado.

10.3. Havendo empate entre **PROJETOS**, serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

I- **PROPONENTE** que não tenha sido contemplada em qualquer edital ou programa do **FSA**;

II- **PROPONENTE** que não tenha sido contemplada em qualquer edital ou programa da **SPCINE**;

III- Sorteio;

10.4. A classificação de **PROJETOS** será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10.5. Serão selecionados **PROJETOS** para contratação até o limite do valor disponível para o **EDITAL**, observados os limites por categoria. Havendo **PROJETO** classificado cuja solicitação de recursos seja superior ao montante disponível, considerando-se a lista classificatória, este não será selecionado para contratação, iniciando-se lista de suplência.

10.6. Da decisão classificatória caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 hs. do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

11. CONTRATAÇÃO DA SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura, se já teve projetos apoiados pelo órgão a qualquer título anteriormente.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação do resultado da classificação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 09), com possibilidade de uma prorrogação por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** realizará a assinatura do **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE**, conforme minuta (ANEXO 10), condicionado:

I- À comprovação da **PROPONENTE** de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 09).

II- À apresentação do contrato de distribuição da **OBRA** entre a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA**.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único- Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. No ato da inscrição serão aceitos protocolos de registros na Biblioteca Nacional relativos a requerimentos para obtenção da documentação prevista. No momento da contratação, os registros definitivos deverão ser apresentados.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

11.8. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 09) deverá ser entregue devidamente escaneada através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spicine@gmail.com, com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único- A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

11.9. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido.

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

11.10. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único- Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.11. As **PROPONENTES**, ao assinarem o **CONTRATO SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto.

11.12. A **DISTRIBUIDORA** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de anuente.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

12. CONTRATAÇÃO DO FSA

12.1. A **PROPONENTE** contratada pela **SPCINE** deverá obrigatoriamente assinar contrato de investimento (“**CONTRATO FSA**”) com o **BRDE**, contendo as condições estipuladas na minuta do **CONTRATO FSA** (ANEXO 11), tendo como objeto o investimento para a **PRODUÇÃO** da **OBRA** e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

Parágrafo único- A **PROPONENTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para reunir as condições de contratação com o **FSA**, a contar da assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

12.2. A **PROPONENTE** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO FSA**, os documentos relacionados na documentação necessária para contratação com o **FSA** (ANEXO 12), bem como seguir os parâmetros para contratação com o **FSA** (ANEXO 13).

12.3. A **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** deverão estar adimplentes perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e no CADIN Federal (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) para assinatura do **CONTRATO FSA**.

12.4. Será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE** de forma a prever o investimento do **FSA** na composição do financiamento aprovado.

Parágrafo único- Caso não haja saldo para o montante aprovado do investimento total do **FSA**, a **PROPONENTE** será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

12.5. Será verificada para a contratação do **RECURSO FSA** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas nas seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do **PRODAV**, no que couber ao segmento de salas de cinema.

12.6. Será exigida para a contratação do **FSA** a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento de **PRODUÇÃO** e o **ROTEIRO** apresentado e a análise de direitos da **OBRA**, a ser realizada pela **ANCINE**.

12.7. As **PROPONENTES**, ao assinarem o **CONTRATO FSA**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

12.8. Será exigido o contrato entre a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** para assinatura do **CONTRATO FSA**.

12.9. A **DISTRIBUIDORA** assinará o **CONTRATO FSA** na figura de interveniente anuente.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O **RECURSO SPCINE** será investido integralmente em parcela única, através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, aberta exclusivamente para este fim.

Parágrafo único- O **RECURSO SPCINE** apenas será liberado após a assinatura do **CONTRATO FSA**, independente do tempo em que assinado o **CONTRATO SPCINE**.

13.2. O aporte do **FSA** será realizado em parcela única pelo **BRDE** através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, aberta em qualquer instituição bancária, exclusivamente para este fim, após o aporte da **SPCINE**.

14. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA

14.1. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** a **SPCINE** e o **FSA** terão direito a uma participação equânime da **RLP** e da **RBD**, desde a data de encerramento das inscrições neste **EDITAL** até o fim do prazo de 07 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

14.2. O retorno dos valores investidos pelo **FSA** é definido ainda de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do **PRODAV** e nas disposições seguintes.

14.3. Até o retorno do valor não atualizado do investimento, a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será definida conforme a fórmula abaixo:

$$80\% \times \frac{\text{RECURSO INVESTIDO (SPCINE + FSA)}}{\text{TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS}}$$

Parágrafo único- O resultado final das participações deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

14.4. Após o retorno do valor total não atualizado investido pela **SPCINE** e **FSA**, a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será definida conforme fórmula abaixo, até o final do prazo de retorno financeiro:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

40% X RECURSO INVESTIDO (SPCINE + FSA)

TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS

§1º. O resultado final das participações deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

§2º. Para a redução da participação da **SPCINE** e **FSA** sobre a **RLP** não será considerado o retorno financeiro efetuado a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**.

14.5. Se as fórmulas para cálculo da participação do **FSA** na **RLP** forem alteradas, as fórmulas para cálculo da participação da **SPCINE** serão igualmente alteradas, mantendo-se o mesmo cálculo para ambos os órgãos.

Parágrafo único- Se já assinado o **CONTRATO SPCINE**, o mesmo deverá ser aditado para fazer constar a alteração nesta hipótese.

14.6. As alterações orçamentárias que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da **PRODUÇÃO** da **OBRA** motivarão novo cálculo do retorno financeiro devido ao **FSA** e à **SPCINE**, conforme itens **14.3** e **14.4**.

14.7. Eventual aumento orçamentário do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** após a contratação do investimento não terá por efeito reduzir o retorno financeiro do **FSA** e da **SPCINE**.

14.8. A **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **SPCINE** e a participação sobre a **RBD** do **FSA** serão equivalentes ao valor do investimento total na **PRODUÇÃO** da **OBRA**, calculada mediante o seguinte procedimento:

I- A soma dos resultados da multiplicação de:

- a) 02% (dois por cento) sobre os primeiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) investidos.
- b) 03% (três por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- c) 05% (cinco por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- d) 08% (oito por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

e) 12% (doze por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II- A divisão do somatório dos valores obtidos conforme as alíneas 'a' a 'e' do item I pelo valor do investimento.

§1º. O resultado final deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

§2º. A **SPCINE** e o **FSA** farão jus a participação sobre a **RBD** apenas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

14.9. Em hipótese alguma a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, incluindo a participação do **FSA** e da **SPCINE** sobre a **RBD**, em qualquer segmento de mercado, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), considerando todos os agentes que a ela fazem jus.

14.10. O valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da **OBRA** na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
- c) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- d) R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
- e) R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- f) R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

14.11. Qualquer acréscimo de participação na **RBD** pela **SPCINE** não poderá implicar no aumento do limite previsto no item **14.9**.

14.12. A **PROPONENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** e na **RBD** da **OBRA**.

15. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

15.1. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá entregar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

I- Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

II- A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês.

III- A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato.

§1º. Os relatórios de comercialização deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em dias, a partir do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, conforme cronograma a ser fornecido pela **SPCINE** via correspondência eletrônica.

§2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado.

§3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

15.2. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela entrega dos relatórios de comercialização e pelos pagamentos relativos às respectivas participações da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** e na **RBD**.

15.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição.

15.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para distribuição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

15.5. No caso de a **PROPONENTE** exercer a atividade de distribuição, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa.

§1º. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração da distribuidora/produtora e de suas eventuais associadas. Quando da celebração do contrato de investimento do **FSA**, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à **DISTRIBUIDORA**.

§2º. No caso de distribuição pela própria **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, não será permitido o estabelecimento de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** para a **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**.

15.6. Também deverão ser apresentados relatórios de comercialização ao **FSA**, conforme disciplinado na minuta do contrato de investimentos do **FSA** em anexo a este **EDITAL**.

16. CONTRAPARTIDA

16.1. A **PROPONENTE** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no município de São Paulo 1,5 (um vírgula cinco) vezes do **RECURSO SPCINE** efetivamente recebido, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

16.2. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, tanto no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil como no período decorrente durante todo o período de vigência do **CONTRATO SPCINE**.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala do Circuito Spcine de Cinema, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **DISTRIBUIDORA** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, *link* de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema.

16.3. Se a **PROPONENTE** ou a **DISTRIBUIDORA** não comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD (*video on demand*) no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º. Se a **PROPONENTE** ou a **DISTRIBUIDORA** comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 01 (um) ano a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

16.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá prever a realização de uma pré-estreia da **OBRA** no município de São Paulo, intitulada "PREMIÈRE SPCINE", para a qual deverá fornecer à **SPCINE** no mínimo 40 (quarenta) convites duplos, sem qualquer ônus.

§1º. Todo o material de comunicação relativo à "PREMIÈRE SPCINE" deverá ser submetido à aprovação prévia da **SPCINE**.

§2º. À parte dos convites para a "PREMIÈRE SPCINE", a **DISTRIBUIDORA** deverá fornecer à **SPCINE** 200 (duzentos) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

16.5. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá à **SPCINE**, sem qualquer ônus, 10 (dez) exemplares de DVD ou Blu-ray da **OBRA**, se e quando houver o lançamento nesta mídia.

16.6. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção dos órgãos, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou à **DISTRIBUIDORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

16.7. 01 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA**, a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição por todo o período de proteção de direitos autorais em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

16.8. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

17. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

17.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

17.2. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item **17.1**, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

17.3. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

17.4. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 05 (cinco) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

17.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

17.6. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa **ANCINE** nº 130/2016, ou normativa que vier a sucedê-la.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

18.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor no momento da efetiva prestação de contas, disponível na página da internet da **SPCINE**.

18.2. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão do **CPB** da **OBRA** para encaminhar a respectiva prestação de contas.

18.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições deste **EDITAL** e a emissão do **CPB** da **OBRA**.

Parágrafo único- Eventuais despesas realizadas por **PROPONENTE** não contempladas ao final do processo seletivo serão de sua exclusiva responsabilidade.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

19.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **OBRA**.

19.2. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do **FSA**, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da **ANCINE** previstas na Instrução Normativa **ANCINE** nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

19.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 04 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do **CPB**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA**,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

20.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II- Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO SPCINE**, sem prejuízo da rescisão do contrato e devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO SPCINE**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III- Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **CPB** da **OBRA**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

V- Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

20.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

20.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a consequente obrigatoriedade de devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente atualizado.

Parágrafo único- Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a necessidade de devolução proporcional do **RECURSO SPCINE**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

20.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido será de 15 (quinze) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item **20.2, III**, em caso de atraso.

Parágrafo único- Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, com juros de 01% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data do recebimento.

20.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

20.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

20.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único- A **DISTRIBUIDORA** apenas responderá perante a **SPCINE** se comprovado o seu dolo ou culpa na realização da infração, em especial para as obrigações relacionadas ao lançamento, distribuição e comercialização da **OBRA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

20.10. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto relativa ao **FSA** estão dispostas na minuta do contrato **FSA** (ANEXO 11), também disponível na página eletrônica do **FSA** no portal do **BRDE** (www.brde.com.br/fsa).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo.

21.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único- Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **PROPONENTE** será inabilitada e o **CONTRATO SPCINE** será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.

21.3. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.

21.4. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.spicine@gmail.com.

21.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spicine@gmail.com, devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente escaneadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000468-7

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de recebimento da impugnação no correio eletrônico da **SPCINE**.

21.6. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE** e, conforme o caso pela Secretaria Executiva do **FSA** e/ou pelo agente financeiro do **FSA** e publicados na página da internet da **SPCINE**.

21.7. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01- FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02- DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

ANEXO 03- DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RECURSO CAPTADO.

ANEXO 04- MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ANEXO 05- DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPONENTE.

ANEXO 06- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO DIRETOR CINEMATOGRAFICO DA OBRA.

ANEXO 07- DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DA PROPONENTE.

ANEXO 08- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 09- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.

ANEXO 10- MINUTA DO CONTRATO SPCINE.

ANEXO 11- MINUTA DO CONTRATO FSA.

ANEXO 12- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM O FSA.

ANEXO 13- PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO COM O FSA.

21.8. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 21 de dezembro de 2017.

Mauricio Andrade Ramos

Diretor Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.